MPF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERRA TALHADA

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de São José do Belmonte

RECOMENDAÇÃO n.° 001/2019/PRM/STA/PE

Ref.: I.C. 1.26.003.000013/2018-24

Síntese: Dignidade da Pessoa Humana. Direito à Saúde. Tratamento Fora do Domicílio. Constantes atrasos injustificados de ressarcimento de diárias. Várias reclamações dos munícipes de São José do Belmonte. Direitos violados.

O **Ministério Público Federal**, presentado pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 129, II, da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 6º que *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";* (grifo nosso)

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 196 que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

Considerando que segundo o art. 198 da Carta Magna, *"As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade".*

Considerando que *"o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes"*, consoante preceitua o art. 198, §1º, da

Assinado com certificado digital por MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES, em 25/01/2019 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FAEE433A.1E6F2C23.0F3A3707.51A000D0

Constituição Federal;

Considerando que *"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*, do art. 2º, da Lei n.° 8.080/90;

Considerando que, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) está incluída a execução de ações de assistência terapêutica integral, nos termos do at. 6º, I, d, da Lei n.° 8.080/90;

Considerando que são princípios do Sistema Único de Saúde "*universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";* nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n.° 8.080/90;

Considerando, ainda, que é princípio do Sistema Único de Saúde a *"conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população"*, nos termos do art. 7º, XI, da Lei n.° 8.080/90;

Considerando que *"as despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a **transporte** aéreo, **terrestre** e fluvial; **diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante**, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado"*, conforme art. 4º, da Portaria/SAS/N° 055 de 24 de fevereiro de 1999; (grifo nosso)

Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio *"consiste em atendimento médico a ser prestado ao beneficiário, da Previdência Social, quando esgotadas todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento"*, nos termos do item 1, da OS/INAMPS n° 167, de 29 de julho de 1988;

Considerando que *"acompanhante também terá direito a passagens e diárias, observadas as disposições dessa Ordem de Serviço"*, nos termos do item 14, da OS/INAMPS n.° 167, de 29 de julho de 1988;

Considerando a tramitação na Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE do Inquérito Civil n.° 1.26.003.000013/2018-24, instaurado a partir de representação que noticia ausência injustificada no pagamento de ressarcimentos de despesas relativas ao Programa do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

Considerando que a urgência que o caso requer e que, conforme consta nas representações, diversos munícipes são submetidos as mesmas dificuldades;

Considerando que a Prefeitura de São José do Belmonte não esclareceu a contenda de forma satisfatória, uma vez que, nos Ofícios ns.° 77/2018 e 58/2018, informa disponibilizar serviço completo de apoio aos pacientes, todavia não há disponibilidade diária de veículos que deslocam-se para outros municípios, necessitando os munícipes arcarem financeiramente com os custos do traslado;

Assinado com certificado digital por MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES, em 25/01/2019 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FAEE433A.1E6F2C23.0F3A3707.51A000D0

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, muito embora tenha orientado à Prefeitura de São José do Belmonte a prestar serviço completo de TFD, não proibiu pagamento de diárias quando esse serviço não fosse ofertado aos pacientes;

Considerando que, conforme Anexo I da Portaria 55 do Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999, os gastos com diárias somam-se R$ 123,75 (50 km = R$ 4,95 x 10 (referente a 500 km) = 49,50 cada passagem, sendo ida e volta R$ 99,00, além da diária no valor de R$ 24,75);

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";*

Considerando que o art. 24 da Resolução n.° 87 do CSMPF dispõe que *"O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/93".*

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Belmonte/PE que regularize o pagamento das diárias, conforme tabela do Anexo I da Portaria 55 do Ministério da Saúde, referentes ao Tratamento Fora do Domicílio para os pacientes que comprovarem despesas efetuadas para o traslado, nos casos que não houve deslocamento de transporte disponibilizado ou este se encontrava superlotado;

A presente recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do **prazo de cinco dias** para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.° 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada coo recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n.° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 15 de janeiro de 2019

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Maria Beatriz R. Gonçalves

Procuradora da República

MPF Ministério Público Federal

Rua Enock De Carvalho, Nº 160, Aabb - Cep 56.912-250 - Serra Talhada-PE
Tel. (87) 3831-6090 - Fax: - Email: Prpe-prm-serra Talhada@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES, em 25/01/2019 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FAEE433A.1E6F2C23.0F3A3707.51A000D0